

ENVELHECER NO CÁRCERE: DESAFIOS E SIGNIFICADOS À LUZ DA REVISÃO INTEGRATIVA

Gigliola Marcos Bernardo de Lima ¹
Arthur Alexandrino ²
Débora de Souza Lucena ³
Wilton Maravilha de Macêdo e Silva ⁴
Matheus Figueiredo Nogueira ⁵

INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa no momento a quarta posição entre os países com maior população prisional no mundo. A população penitenciária total do Brasil hoje no sistema são 690.722 (seiscentos e noventa mil e vinte e dois pessoas sob privação de liberdade), se computados os presos em prisão domiciliar o Brasil sobe para a terceira posição, ultrapassando a Rússia, ficando atrás somente dos Estados Unidos e China (ICPR, 2018).

Embora a maioria da população carcerária seja considerada jovem, a população idosa, acima de 60 (sessenta) anos, é cerca de 1%. Considerando a idade cronológica, caso considere a idade biológica, devido a intensificação das características dos idosos já a partir dos 50 (cinquenta) anos, motivadas pelas condições desfavoráveis do encarceramento, ocorrendo a antecipação cronológica e enfermidades da velhice. O sistema prisional brasileiro apresenta dificuldades e deficiências facilmente identificadas na área de higiene e saúde, que inevitavelmente atinge com maior ênfase a população idosa. Por se esta população ser mais fragilizada e mais vulnerável não só imunologicamente como também emocionalmente, torna-se pertinente a importância do olhar da saúde pública, saúde coletiva e instancias jurídicas para este grande desafio: a garantia do direito a saúde ao idoso no sistema prisional.

Quando se é acusado de um crime e privado de sua liberdade, muitos prejuízos são causados na vida das pessoas privadas de liberdade. A população sob privação de liberdade é crescente no mundo inteiro, e mesmo com propostas de ressocialização, estar exposta a precárias

¹ Enfermeira Sanitarista. Docente do Curso de Bacharelado em Enfermagem Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. gigliolajp@hotmail.com

² Graduando pelo Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, alexandrinoarthur@gmail.com;

³ Graduanda pelo Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, deborasoouza22@gmail.com

⁴ Enfermeiro. Graduado pelo Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. wiltonmaravilha@hotmail.com

⁵ Professor orientador: Doutor, Docente do Curso de Bacharelado em Enfermagem Universidade Federal de Campina Grande – UFCG , matheusnogueiraufcg@gmail.com.

condições de detenção que não só trazem consequências marcantes a vida do encarcerado, como também, na maioria das vezes, priva esse grupo da população de uma saúde integral e eficaz. Privação esta que reflete diretamente em um problema quando pensado no cenário da saúde pública. A inquietação relacionada à situação de saúde da população carcerária surge diante da superlotação desse ambiente, bem como a propagação de várias doenças (ALVES et al., 2016).

É importante destacar aqui marcos legais importantes da conquista do direito à saúde no cárcere à exemplo da Portaria Interministerial 1.777/MJ/MS (2003), do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário/MJ/MS (2005), Legislação em Saúde no Sistema Penitenciário (2010), além da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; e das leis orgânicas da Saúde, Lei nº 8.080 e 8.142 de 1990, que implantou e implementou o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território Nacional e reafirmou o direito universal e integral a todo e qualquer cidadão brasileiro.

A escassez de estudos sobre a temática é a principal força que move a realização do presente trabalho. Assim, este estudo teve por objetivo geral realizar uma revisão integrativa buscando apreender os principais desafios e significados de se envelhecer no cárcere no Brasil a partir de periódicos científicos e literaturas pertinentes a temática.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Esta pesquisa possui uma abordagem quanti-qualitativa do tipo revisão integrativa. A pesquisa de revisão integrativa pode oferecer uma apreciação do tema sob um novo olhar, chegando a novas conclusões, não sendo a repetição do que já foi dito, permitindo assim o aprofundamento do conhecimento sobre a temática, além de apontar lacunas que precisam ser preenchidas por novos estudos (SOARES et al, 2016).

Para o levantamento bibliográfico, foi realizado com os seguintes descritores “Saúde do idoso”, “Prisões”, “Assistência” uma busca na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Esses descritores foram ajustados de diferentes maneiras com o objetivo de ampliar a busca pelos estudos. Depois elencou-se as bases de dados de acordo com o quantitativo de indexação de artigos da área da saúde e também por suprirem a necessidade de estudos, assim como também, devido à indexação de artigos nas temáticas relacionadas. As bases de dados foram a *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (MEDLINE), Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Base de Dados de Enfermagem (BDENF) a partir dos Descritores em Saúde (DECS), utilizando a estratégia de busca sob o uso do operador

booleano AND, que é uma expressão utilizada para fazer associações de palavras durante uma pesquisa.

Ao realizar os cruzamentos entre os descritores, utilizando o operador booleano AND, obteve-se a seguinte distribuição: “Saúde do Idoso AND Prisões”, “Saúde do Idoso AND Assistência”, “Prisões AND Assistência”.

Como critérios de inclusão foram utilizados: artigos com domínio público, disponível na íntegra, em vernáculo português, publicado nos últimos cinco anos. Assim, respeitados os critérios de inclusão expostos e retirados os artigos repetidos nos pareamentos perfazemos ao final um total de seis artigos.

DESENVOLVIMENTO

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo I afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, ainda em seu Artigo III afirma que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. (ONU, 2009).

Na sociedade em que vivemos, a liberdade se mostra como direito fundamental humano. Na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, em seu Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), Artigo 5º, nos apresenta que é assegurado o direito à liberdade, entre outros, afirmando que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (BRASIL, 2008)

No entanto, quando as regras são quebradas e um crime é cometido, o deve ser cidadão julgado e condenado, devendo receber uma determinada punição, que em sua grande maioria, é a restrição ou privação de sua liberdade. De acordo com a Constituição Federal (1988), a pena deverá ser cumprida em “estabelecimento próprio em consonância com a natureza do crime cometido, idade e sexo do apenado, assegurando-os o respeito a integridade física e moral” (BRASIL, 2008).

Uma vez condenado à perda da liberdade, o apenado estará submetido ao que Foucault, em “Vigiar e Punir”, chamou de “normatização dos corpos”. O criminoso, quando cai no mundo prisional passa a obedecer uma série de normas, ordens e rotinas restritivas determinadas formalmente e que regem a ordem nas prisões. O afastamento da família, dos filhos, de amigos,

da privacidade, dos objetos pessoais, documentos pessoais, entre outros, são exemplos que marcam a desconexão com o mundo deixado do lado de lá, fora da prisão (LIMA, 2013).

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou em 2000 que o número de idosos no mundo atingiu 646 milhões e que anualmente é acrescido a esse número 11 milhões, representando um envelhecimento mundial cada vez. (COELHO, et al. 2016)

É importante destacar que utilizamos no estudo o conceito de idoso segundo a Organização Mundial da Saúde (WHO), que apresenta o idoso como todo indivíduo com 65 anos ou mais, embora em países em desenvolvimento, como o Brasil, considera-se como toda pessoa maior de 60 anos de idade. (COELHO, et al. 2016)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa apontam de forma geral que a população idosa sob privação de liberdade no país passa por uma forte desassistência em saúde e invisibilidade de sua assistência. Percebe-se que o sistema fechado prisional apresenta um impacto maior sobre a saúde dos idosos, o que pode estar associado ao aprisionamento, condição fisiológica do envelhecimento e redução do vínculo familiar frente ao encarceramento. Foram mais incidentes em idosos encarcerados alterações mentais, psíquico-sociais, emocionais e funcionais, sobretudo entre aqueles que permaneceu mais tempo no sistema prisional.

O encarceramento para os idosos se apresentam com os mais diversos significados, estes variam desde a percepção da privação da liberdade como castigo, abandono da família e amigos, solidão à uma reconstrução do próprio caráter diante da prisão.

Pimenta (2016), Ghiggi (2012), Venturini (2018), entre outros, corroboram e reconhecem o quão complexo é o problema do idoso encarcerado no Brasil e o quanto o assunto merece uma ampliação do olhar criterioso de profissionais de saúde e gestores, bem como maiores avanços voltados tanto a amplitude de mais pesquisas científicas que tratem do tema a quanto implementação de políticas públicas específicas.

O envelhecimento deve ser visto como uma fase natural da vida, repleta de realizações e felicidades. Entretanto, inegável que é ele responsável por inúmeras limitações físicas e até mesmo mentais, sendo indispensável que sejam elas levadas em consideração em toda e qualquer abordagem que se faça em relação ao idoso. Conforme foi desenvolvido ao longo do trabalho, a característica marcante da atualidade, qual seja, a do envelhecimento populacional, traz reflexos diretamente ao sistema penal e prisional. (SANTOS, 2018).

Nesse sentido, tendo em vista que o sistema prisional, tal como é encontrado na grande maioria das vezes, por si só acarreta degradações irreparáveis, é mister que as iniciativas tendentes a melhor adequá-lo aos preceitos ditados pela primazia dos direitos humanos sejam vislumbradas também sob a ótica dos idosos nele envolvidos. É por intermédio principalmente da criminologia e atenção à saúde do idoso que alternativas para a situação apresentada podem ser buscadas. A Criminologia, com novas propostas para o encarceramento deve urgentemente passar a levar em consideração a nova realidade apresentada bem como as peculiaridades de uma população mais envelhecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto faz-se pertinente a ampla divulgação de pesquisas como esta e ampliação de outros estudos para que amplie a discussão em torno no envelhecimento no cárcere no Brasil enquanto um grande problema de saúde pública.

A questão do idoso encarcerado e o diferente (e maior) sofrimento físico e mental que ele pode vir a sofrer em uma penitenciária, em virtude de debilidades que são inerentes à velhice, certamente deve ser parte desse problema e como tal, deve ser ponto de discussão interdisciplinar. Assim, não estão os estudiosos do sistema carcerário isentos dessa tarefa. Cabe a eles, especificamente, a tarefa de investigar exaustivamente o assunto, encontrar possíveis soluções, levá-las a conhecimento público e tentar de todas as maneiras que sejam colocadas em prática alternativas que façam com que as necessidades dos idosos presos não passem despercebidas e que seus direitos mais fundamentais não sejam violados (GHIGGI, 2012).

É preciso reconhecer a desassistência ao idoso privado de liberdade como principal arma no combate à violação dos direitos humanos diante das especificidades das duras realidades do cárcere, muitas vezes alheias à população geral.

Palavras-chave: saúde; idoso, cárcere, envelhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral á Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**. 2014

BRASIL. Ministério da Saúde e da Justiça. **Legislação da Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. 2. ed. Brasília, DF, 2010.

COELHO, A.B; SOUZA, J.C; OLIVEIRA, M.M et al. Envelhecer no sistema prisional: condições de saúde de idosos privados de liberdade em um CRS. **Enfermagem Revista**. V.19.n.1. 2016.

GHIGGI, M. P. **O idoso encarcerado: considerações criminológicas**. [Dissertação de Mestrado]. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; 2012.

LEITE, Gisele. Considerações sobre execução penal na sistemática penal brasileira. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 121, fev 2014.

LIMA, G. M. B. **A VIDA DE MULHERES NA PRISÃO: LEGISLAÇÃO, SAÚDE MENTAL E SUPERLOTAÇÃO EM JOÃO PESSOA – PB**. 2013. 124 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, Mangueiras, Rio de Janeiro – RJ.

LOPES, Hálisson Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; PIRES, Carolina Lins de Castro. Princípios norteadores da execução penal. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 120, jan 2014.

MEIRELLES, H. L. *Direito administrativo brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1991. 78p.

TAKADA, Mário Yudi. *Evolução histórica da pena no Brasil*.

OLIVEIRA, L. V. et al. Envelhecimento: significado para idosos encarcerados. **Rev. Bras. Geriatria. Gerontologia.**, Rio de Janeiro, 2013; 16(1):139-148.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/Rio/005, Dezembro, 2009.

PASSOS, Luana. **Estado de Bem-Estar Social: modelos familistas e desfamiliarizadores em países desenvolvidos e no Brasil**. ABEP. CEP, v. 24210, p. 510, [s.d]. Disponível em: <http://www.abep.org.br/~abeporgb/abep.info/files/trabalhos/trabalho_completo/TC-8-32-349-383.pdf>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2018.

PIMENTA, V. M. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. Universidade de Brasília, 2016.

POMPEU, V. M. **O Condenado Idoso no Brasil: um estudo sobre o Sistema Penitenciário Nacional**. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Direito Constitucional. Universidade de Fortaleza – Ceará: 2015.

RANGEL, F. M.; BICALHO, P. P. G. Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea. **Revista Estudos de Psicologia**, v. 21 (4), p. 415-423, 2016.

REIS, E. A.; REIS, I. A. **Análise descritiva de dados**. Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais: 2002. Disponível em: <www.est.ufmg.br> Acesso em: 12 de dezembro de 2017.

SALLA ET AL. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Revista Estudos de Sociologia**, v.17(33), p.333-351, 2012.

SANTOS, M. O. **Pessoas Idosas No Sistema Prisional: um estudo exploratório a partir do censo penitenciário de 2014, Ceará – Brasil**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em

Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional. Universidade de Brasília - UnB. 2018.

SOARES, C. B. et al. Revisão integrativa: conceitos e métodos utilizados na enfermagem. **Rev Esc Enferm USP**. 2016.

VASCONCELOS, A. M. N.; GOMES, M. M. F. *Transição demográfica: a experiência brasileira*. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 21, n. 4, p. 539–548, 2012.

VENTURINI, Lilian. Quais foram as outras grandes crises do sistema prisional brasileiro. **Jornal Nexo**, 22 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/22/Quais-foram-as-outras-grandes-criesdo-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 5 de janeiro de 2018.

WACHELESKI, Nádia Regina. *As configurações da situação de encarceramento de idosos em Porto Alegre/RS*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

WACQUANT, L. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na era neoliberal. Revista Transgressões Ciências Criminais em debate, v. 3, n. 1, p. 5–22, 2015.